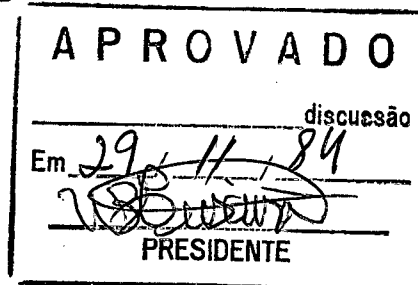




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 01quadra 025 , lote 0284 , inscrição nº 005770-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: O terreno em forma irregular composto dos segmentos: AB, BC, CD, DE, EF, FA medindo 169,50M² (Cento e sessenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), fazendo frente para a Rua Thomé de Souza através do segmento AB medindo 1,20 (Um metro e vinte centímetros), lateral esquerda através do segmento BC medindo 25,00M (Vinte e cinco metros), que faz com Maria Celeste dos Santos fundos através do segmento CD que mede 15,00m (Quinze metros), que faz com Joel Redrigues, lateral direita através dos segmentos DE, EF, FA que mede 38,60m (Trinta e oito metros e sessenta centímetros) em segmento irregular e confrontam da forma seguinte: segmento DE que faz com Valdir Coutinho medindo 10,00m (Dez metros) segmento EF que confronta com Wilson Roberto Monteiro e Zelia Sodré dos Santos medindo 13,60m (Treze metros e sessenta centímetros) e fechando através do segmento FA que confronta com Zelia Sodré dos Santos medindo 15,00m (Quinze metros).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

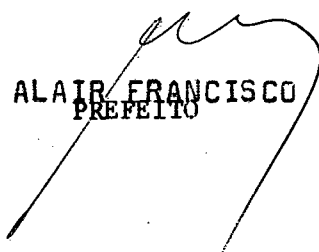
EXPEDIENTE
EM 08/05/84

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE ABRIL DE 1.984


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO